



## CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

### EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

#### ANEXO VII – PRESTA O DE CONTAS

#### 1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:

- a) presta o de informa es *in loco*;
- b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
- c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.

1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como artigos 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

#### 2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :

- 2.1.1. Solicitar a prestação de informações *in loco*, prevista no art. 23, *caput*, inciso I da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos beneficiados pelo Edital;
  - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
- 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
- 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14228-X, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.
- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela Comiss o de Sele o.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  7 (dez) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que comprovada.

### 3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o

ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.

- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
  - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SAN OES**

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
  - I - devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
  - II - apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
  - III - devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.

- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.
  - 4.5.1. O atraso superior a 30 dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

## **5. DISPOSI ES FINAIS**

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa es, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta es de contas.